LEI Nº1.496, DE 15 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão de uso do imóvel que indica.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 20, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de concessão de uso do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo com a Empresa Johnathas Silva Dantas 07640704600, com nome de fantasia "Big Cursos", inscrita no CNPJ nº31.514.737/0001-19, com sede a Av. Rio Paranaiba, nº1.109, no centro do Município de Iturama/MG.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da concessão de uso, mencionado no "caput" deste artigo, consiste em uma sala de aula junto a cada Escola Municipal localizada na Sede e no Distrito de São Sebastião do Pontal, bem como de equipamentos de computadores, ar condicionado, mesas e cadeiras para a realização de cursos profissionalizantes destinados a população municipal.

Art. 2º - Para a concessão de uso, autorizada nesta Lei, fica dispensada à realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente da concessão, conforme justificado Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A concessão de uso de imóvel, autorizada nesta Lei, será celebrada a titulo gratuito, mas com encargos e de forma resolúvel, com prazo de duração que iniciará na assinatura do competente termo e deverá vencer em 31 de dezembro de 2020 e do qual constará clausula resolutória do ajuste, no caso de desvio da destinação do imóvel, objeto da concessão, por parte da concessionária, que inclusive perderá em favor do Município, sem direito a qualquer indenização, as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Parágrafo Único – Os encargos previstos nos incisos deste artigo deverão ser assumidos pela concessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do instrumento de concessão de uso, a ser firmado entre as partes:

I – não paralisar as atividades da empresa;
II – não transferir a concessão, a não ser que haja autorização prévia e expressa do Poder Executivo;
III – não alterar a destinação do imóvel durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social relevante e reconhecido expressamente pelo Poder Público Municipal;
IV – zelar e conservar o imóvel e os equipamentos cedidos devolvendo-os ao final do prazo, tal como os recebe, sem qualquer ônus para o Município;
V – arcar com todas as despesas relativas a eventuais empregados, limpeza e conservação das salas efetivamente ocupadas pela empresa, bem como dos equipamentos;

VI – cumprir fielmente toda legislação federal, estadual e municipal relativas à higiene sanitária e ao meio ambiente no que diz respeito à utilização do imóvel objeto da concessão; e
VII – manter na área do imóvel uma placa indicando que o imóvel tem seu uso concedido pelo Município de Carneirinho, constando também o número da lei autorizativa e outras exigências que o Poder Público Municipal entender devidas.

Art. 4º - O Município concedente, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento e fiscalização no imóvel, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 5º - Decorrido o prazo fixado nesta Lei, havendo interesse expresso de ambas as partes, a concessão de uso poderá ser prorrogada por igual período através do competente aditivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de julho de 2019

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I